



Estado de Pernambuco  
Poder Judiciário

Processo nº 0002256-31.2012.8.17.1590  
Ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT  
Autor: Carlos Danilo Pereira Barbosa  
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

**SENTENÇA**

N.º 72

**Ementa:** Processo civil. Abandono do processo. Extinção sem resolução do mérito. Art. 485, II, III e art. 354, todos do CPC.

**Vistos, etc.**

**Carlos Danilo Pereira Barbosa**, representado neste ato por sua genitora a Sra. **Patrícia de Andrade Pereira**, qualificada na inicial e através de advogado constituído, propôs **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT** em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos aduzidos na exordial.

Após a produção de alguns atos processuais, o autor deixou de dar o devido impulso ao feito, não mais atendendo as intimações deste Juízo, a exemplo do mandado de fls. 125, em que foi intimado para juntar documento indispensável para o prosseguimento da lide e quedou-se inerte.

É o que importa relatar. **DECIDO.**

Trata-se de ação de Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT em que a parte autora não mais compareceu aos autos para dar impulso ao feito.

Oportuno registrar que as partes devem informar eventuais mudanças de endereço, sob pena de presumirem-se válidas as tentativas no local declinado na inicial (parágrafo único do art. 274 do CPC).

A requerente não mais deu impulso ao feito, permanecendo inerte, não respondendo as intimações para dar prosseguimento ao feito, estando o processo parado, o que denota a falta de interesse da autora na continuidade do feito.

NOME DO PERICANDO

CARLOS DAVILO PEREIRA BARBOSA

REPRES.: PATRICIA DE ANDRADE PEREIRA

TELEFONES P/CONTATO

(1) 8864-8346 → PATRICIA (M3E)

(1) 8703-8175 → CARLOS (PAI)

POSTO ISTO, e considerando a contumácia da autora, extingo o processo sem resolução do mérito na forma do parágrafo único, do art. 485, II e III c/c art. 354, todos do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela autora, porém dispensadas em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

Vitória de Santo Antão, 02 de março de 2020.

Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira  
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO

|         |
|---------|
| CGJPE   |
| 128     |
| FLS.    |
| 2ª Voto |

#### DATA

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do MM. Juiz de Direito. Vitória de Santo Antão-PE, 02.03/2020. Eu, \_\_\_\_\_, Maurijane Gomes da Silva, Chefe de Secretaria.

#### REGISTRO DE SENTENÇA

Nesta data registrei a sentença, do que para constar fiz este termo. Vitória de Santo Antão-PE, 04.03/2020.. Eu, \_\_\_\_\_, Maurijane Gomes da Silva, Chefe de Secretaria.

#### CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que nesta data o representante do requerente/requerido tomou ciência da sentença dos presentes autos. Vitória de Santo Antão-PE, 05.03/2020. O referido é verdade, dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, Maurijane Gomes da Silva, Chefe de Secretaria.

#### CERTIDÃO DE TRÂNSITO

Certifico que a sentença deste processo nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.20\_\_\_\_.8.17.1590 transitou em julgado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020. Vitória de Santo Antão-PE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020. Eu, \_\_\_\_\_, Maurijane Gomes da Silva, Chefe de Secretaria.

#### CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO NO JUDWIN

Certifico que nesta data procedi com o ARQUIVAMENTO do presente feito no sistema Judwin, lançando-os no arquivo físico na mesma oportunidade. O referido é verdade, dou fé. Vitória de Santo Antão-PE, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020. Eu, \_\_\_\_\_, Maurijane Gomes da Silva, Chefe de Secretaria.